



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



D.A. nº 31/2026
Proc. nº 729/2026

Itanhaém, 19 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 20/2/26

às 16:46

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.878, de 19 de fevereiro de 2026, que **“Institui o “Dia Municipal do Mosaico” no calendário oficial do Município de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 148/2025**, de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 9 de fevereiro p.p, conforme **Autógrafo nº 8/2026**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária
Estado de São Paulo



LEI Nº 4.878, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“Institui o “Dia Municipal do Mosaico” no calendário oficial do Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itanhaém, o “Dia Municipal do Mosaico”, a ser comemorado anualmente no dia 30 de maio.

Art. 2º A data tem por objetivo valorizar e divulgar a arte do mosaico, reconhecendo o trabalho dos artistas locais e regionais que utilizam essa técnica como forma de expressão cultural, estética e educativa.

Art. 3º Durante o “Dia Municipal do Mosaico”, o Poder Público poderá promover, em parceria com instituições culturais, escolas, associações e artistas locais, atividades como exposições, oficinas, palestras e intervenções urbanas, incentivando a prática e o ensino dessa arte.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de fevereiro de 2026.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 729/2026.

Projeto de Lei de autoria do Vereador William Tadeu Ramos de Sousa.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=25AE-X1K0-TFS8-1G7M>, ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 25AE-X1K0-TFS8-1G7M